

NOTA TÉCNICA Nº 37/2024/SGH
Documento nº 02500.050087/2024-36

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Ao Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica

Assunto: Análise e certificação referentes ao 1º período das Metas de Monitoramento e Divulgação, do Contrato nº 042/2023/ANA, celebrado entre Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ? SEMARH, do estado do Piauí, no âmbito do Programa QUALIÁGUA.

Referência: **Processo nº 02501.001012/2015-21**

I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a documentação comprobatória enviada pela **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, do estado do Piauí**, para o cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação, referentes ao 1º período de certificação, compreendido entre **20/11/2023 e 19/05/2024**, conforme Contrato nº 042/2023/ANA (Documento 02500.059729/2023-81), celebrado entre a ANA e a SEMARH, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

2. A documentação necessária para a certificação das referidas metas foi recebida na ANA em 12/07/2024, por meio do Ofício nº: 1977/2024/SEMARH-PI/GAB (Documento 02500.038811/2024-53).

II – DO CONTRATO

3. O Contrato nº 042/2023/ANA – QUALIÁGUA, celebrado entre a ANA e a SEMARH, foi publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023, marcando o início da sua vigência. A partir dessa data, começa a contagem dos períodos de certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação (a cada 6 meses) e das Metas Estruturantes (a cada 12 meses).

4. Na Tabela 1 estão apresentadas as metas pactuadas para o 1º período de certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação, constantes do Contrato nº 042/2023/ANA – QUALIÁGUA.

Tabela 1 – Previsão contratual das Metas de Monitoramento e Divulgação do 1º Período –SEMARH-PI.

Monitoramento SEMARH-PI (Grupo III)	1ª campanha	2ª campanha
Pontos qualitativos	28	28
Pontos quali-quantitativos	1	1
Total de Pontos	29	29
Número de parâmetros de qualidade de água por ponto	6	6
Valor Total	R\$ 63.800,00	

5. A Resolução ANA nº 643/2016 (Documento 00000.036407/2016) classificou os Estados em três Grupos, sendo o Piauí enquadrado no Grupo III. Com base nessa classificação, a Resolução estabelece metas mínimas a serem atingidas para a certificação e, conseqüentemente, para o pagamento do prêmio referente ao período avaliado. No caso do Piauí, a RNQA originalmente dimensionada previu um total de 199 pontos e as metas mínimas compatíveis com o estabelecido na Resolução ANA nº 643/2016 para o Estado estão descritas na Tabela 2.

Tabela 2 – Metas Mínimas de Monitoramento e Divulgação do Grupo III x metas do Contrato nº 042/2023/ANA.

Comparativo	Descrição	Período de Certificação									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Meta mínima do Programa Qualiágua, de acordo com a Resolução ANA nº 643/2016	Percentual mínimo de pontos da RNQA prevista para Grupo III	10% (20pts)	10% (20pts)	20% (40pts)	20% (40pts)	30% (60pts)	30% (60pts)	40% (80pts)	40% (80pts)	50% (100pts)	50% (100pts)
	Percentual mínimo de pontos com medição de vazão para o Grupo III	2% (4pts)	2% (4pts)	5% (10pts)	5% (10pts)	10% (20pts)	10% (20pts)	20% (40pts)	20% (40pts)	30% (60pts)	30% (60pts)
	Quantidade mínima de parâmetros para o Grupo III	6	6	6	6	10	10	15	15	18	18
Meta mínima com base nas metas pactuadas no Contrato nº 042/2023/ANA	Quantidade mínima de pontos de monitoramento	29	29	50	50	70	70	90	90	110	110
	Quantidade de parâmetros pactuada	6	6	6	6	10	10	15	15	18	18

6. O valor total para o 1º período de certificação deve ser calculado por meio da aplicação da fórmula a seguir, constante no art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(NM_1 + NM_2) \times V_u] - [(NQ_1 + NQ_2) \times V_u]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

V_u = Valor unitário por ponto

7. Desta forma, a certificação se dará pela avaliação do cumprimento da Meta de Monitoramento e Divulgação estabelecida no Anexo I do Contrato nº 042/2023/ANA e apresentada na Tabela 2.

III – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

8. Os documentos encaminhados pela SEMARH-PI à ANA para análise foram:

- Relatório de execução (atividades realizadas e não realizadas);
- Planilha EXCEL com os dados de qualidade de água por ponto e por coleta;
- Programação de coletas;

- d) Ficha descritiva da rede de monitoramento – com fotos; e
- e) Fichas de campo.

9. Foi realizada a comparação entre atividades previstas no Plano de Metas do Contrato nº 042/2023/ANA – QUALIÁGUA e as realizadas no período de **20/11/2023 a 19/05/2024**, levando em consideração as datas das coletas, a quantidade de dados gerados, a quantidade de parâmetros de qualidade de água analisados e as medições de vazão. Os resultados do monitoramento dos pontos são apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 – Comparação entre as medições previstas no Contrato e as realizadas no período.

Monitoramento SEMARH-PI	Total previsto		Total realizado		Percentual de Execução
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	Total
Visitas aos pontos de monitoramento	29	29	29	29	100%
Parâmetros de qualidade de água analisados	6	6	6	6	100%
Dados de qualidade de água disponibilizados	174	174	174	174	100%
Medições de vazão	1	1	6	7	> 100%

Metas de Monitoramento e Divulgação

10. Conforme a planilha de Excel com os dados de qualidade de água por ponto e por coleta, encaminhada pela SEMARH-PI e que serviu de base para inserção de dados no sistema HIDRO, foram registradas 58 (cinquenta e oito) visitas a pontos de monitoramento no período avaliado.

11. Conforme apresentado na Tabela 3 e baseada no relatório de execução e nas fichas de campo encaminhadas, as visitas da 1ª campanha ocorreram nos 29 (vinte e nove) pontos de monitoramento, no período entre os meses de dezembro/2023 e fevereiro/2024, e as visitas da 2ª campanha ocorreram, nos mesmos 29 (vinte e nove) pontos de monitoramento, no período entre os meses de março e maio/2024, perfazendo o total de 58 (cinquenta e oito) visitas a pontos de monitoramento, válidas para o período avaliado na certificação, o que corresponde a 100% do total de visitas previstas no período correspondente à 1ª certificação de metas.

12. Em relação aos parâmetros de qualidade de água, foram realizadas medições com sonda multiparamétrica, conforme registro fotográfico apresentado na ficha descritiva da rede de monitoramento. As medições foram anotadas nas fichas de campo e posteriormente transportadas para a planilha EXCEL com os dados de qualidade de água por ponto e por coleta. Foram medidos todos os parâmetros medidos: 1) Condutividade Elétrica 25°C ($\mu\text{S}/\text{cm}$), 2) Temperatura da água (°C), 3) Temperatura do ar (°C), 4) Oxigênio dissolvido (mg/L de O_2), 5) pH e 6) Turbidez (NTU). A SEMARH-PI enviou um total de 174 dados de qualidade de água, 100% da meta prevista para o período.

13. Quanto às medições de vazão, elas foram obtidas de forma indireta, conforme instrução da CRNQA/SGH, a partir de consulta ao Sistema Hidro – Telemetria, da ANA, uma vez que não foi disponibilizado à SEMARH-PI equipamento para medição de vazão. A SEMARH



obteve as informações de vazão a partir de consultas aos registros para as estações fluviométricas coincidentes com os pontos onde foram realizadas as medições de qualidade de água, na mesma data e horário das visitas para 6 pontos na 1ª campanha e 7 pontos na 2ª campanha, conforme descritos nas fichas de campo. Os 13 (treze) registros foram transpostos para a planilha EXCEL com os dados de qualidade de água por ponto e por coleta, no campo “Descarga líquida”, perfazendo um total superior a 100% das medições de vazão previstas para o período.

IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

14. O Parágrafo primeiro do art. 10 da Resolução ANA nº 643/2016, informa que:
- “§ 1º O não atingimento das metas mínimas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento do prêmio. O descumprimento parcial das metas deverá ser devidamente justificado para a ANA, limitado a dez por cento (10%).”
15. O Item 4.3 do Manual Operativo do QUALIAGUA, Resolução ANA nº 644/2016, informa que:
- “O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação, previamente definidas no Plano de Metas do Contrato, poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:
- a) limitada a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros devidamente justificado quando do envio dos dados; e
 - b) não resultar em execução inferior às metas mínimas de Monitoramento e Divulgação para o Grupo da UF.”
16. A Procuradoria Federal da AGU junto à ANA, por meio do Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU (Documento nº 024773/2017-38), orientou enquadrar os resultados da análise da documentação enviada às três hipóteses insculpidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta dos Contratos no âmbito do QUALIÁGUA, da seguinte forma:
- i) estabelecer o percentual de descumprimento em cada caso especificamente, Estado por Estado, para glosar totalmente o pagamento da premiação, quando houve descumprimento total por não atingir as metas mínimas;*
 - ii) aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for superior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, mas com o atingimento das metas mínimas, descontando um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo); ou*
 - iii) aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for inferior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, sem nada descontar.”*
17. Conforme apresentado na Tabela 3 e descrito na análise empreendida, foram cumpridas todas as metas previstas no Contrato nº 042/2023/ANA, de número de visitas a pontos de monitoramento, de parâmetros de qualidade de água e de medição de vazão.
18. Sendo assim, cabe a premiação integral, obtida por meio da aplicação da fórmula estabelecida no art. 13 da Resolução ANA Nº 643/2016, descrita anteriormente. Ante o exposto, esta Coordenação sugere o pagamento do valor do prêmio correspondente à **R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**, calculado da seguinte forma:



VALOR DO PRÊMIO = [(29 + 29) x 1100] – [(0 + 0) x 1100] = R\$ 63.800,00

19. Nesse sentido, solicito que seja liquidado o valor de **R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**, da **Nota de Empenho nº 2024NE000447**, em favor da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH**, do estado do Piauí, **CNPJ nº 12.176.046/0001-45**, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 042/2023/ANA.

20. Na forma da alínea “d”, inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato nº 042/2023/ANA, a ordem bancária deverá ser enviada à Conta **QUALIÁGUA – Banco do Brasil – Agência nº 3791-5 – Conta nº 11.441-3**.

21. Anexo a esta Nota Técnica segue a documentação disponibilizada pela SEMARH-PI e Formulário de Liberação de Recursos.

(assinado eletronicamente)

CELIO BARTOLE PEREIRA

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo, encaminhe-se à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas para pagamento.

(assinado eletronicamente)

MARCELO JORGE MEDEIROS

Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica